

TC 034.572/2014-7

Tipo: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA

Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53), prefeito municipal, Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (CPF 775.052.043-00), secretária municipal de saúde, Elisângela Maria Marinho Pereira (CPF 680.904.043-91) e Francisco Diony Soares da Silva (CPF 026.957.243-06), pregoeiro.

Procurador: Não há

Interessado e sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada pelos auditores Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima, CPF 253.635.653-15, AUFC (mat. TCU 4.498-9) e Nádia Abreu Carvalho, CPF 150.772.171-49, AUFC (mat. TCU 682-3), lotados nesta secretaria de controle externo, **contra** agentes públicos da Administração do Município de Itapecuru Mirim/MA Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53), prefeito municipal; Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (CPF 775.052.043-00), secretária municipal de saúde; Elisângela Maria Marinho Pereira (CPF 680.904.043-91), secretária municipal de educação; e Francisco Diony Soares da Silva (CPF 026.957.243-06), pregoeiro, tendo em vista a ocorrência de possíveis irregularidades em contratações lastreadas com recursos do FMS, Fundeb, Pnae e FMAS, naquele município.

HISTÓRICO

2. Neste Tribunal, conforme instrução à peça 14, corroborada pelo pronunciamento à peça 16, foi encaminhado Ofício de diligência nº 1558/2015-TCU/SECEX-MA, de 7/5/2015, à Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA (peça16), solicitando relação de todas as contratações lastreadas com recursos do FMS, Fundeb, Pnae e FMAS, bem como de convênios e contratos de repasse custeados com recursos federais, a partir de **1/1/2013 até 31/12/2014**, discriminando: o número, o objeto, o valor, o procedimento licitatório ou de contratação direta pertinente, bem como a relação dos procedimentos licitatórios revogados.

3. A entrega da correspondência foi exitosa, conforme Aviso de recebimento à peça 19. As peças 16 e 17 são idênticas e tratam de pedido de prorrogação de prazo por parte do prefeito de do município de Itapecuru-Mirim/MA para atendimento do da documentação solicitada por esta secretaria.

EXAME TÉCNICO

4. O pedido de prorrogação supramencionado foi recebido no dia 22/06/2015, conforme registros no e-TCU. Portanto, já se passaram mais de 60 dias sem que fossem enviados para esta Secretaria quaisquer documentos elencados no ofício de diligência em apreço.

5. Faz-se necessário, portanto, renovar a diligência ao município de Itapecuru-Mirim/MA, para que este município, na figura do prefeito municipal, encaminhe dos documentos solicitados no prazo de 15 dias, sob pena de sofrer a penalidade de multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

6.

CONCLUSÃO

7. Faz-se necessário, portanto, promover renovação da diligência ao município de Itapecuru-Mirim/MA, no intuito de subsidiar os trabalhos de investigação das possíveis irregularidades apontadas pelos auditores supramencionados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

8.1. conhecer da presente representação nos termos do art. 237, inciso V do RITCU;

9. renovar a diligência à Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, para que, no prazo de **quinze dias**, encaminhe ao Tribunal relação de todas as contratações lastreadas com recursos do FMS, Fundeb, Pnae e FMAS, bem como de convênios e contratos de repasse custeados com recursos federais, a partir de **1/1/2013 até 31/12/2014**, discriminando: o número, o objeto, o valor, o procedimento licitatório ou de contratação direta pertinente, bem como a relação dos procedimentos licitatórios revogados, **sob pena de sofrer a penalidade de multa** prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

9.1. anexar cópia desta representação e dos documentos que a guarnecem como evidências do processo TC 028.058/2013-5.

São Luís/MA, 3/9/2015.

(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8